



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO
CNPJ: 87.614.269/0001-46
Av. Getúlio Vargas, 563 CEP: 99170-000
Fone: (54) 3345-1295 E-mail: licitacao@sertao.rs.gov.br

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 41/20, Chamada Pública N° 1/2020, CONTRATO N°83/2020, CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2020

O Município de Sertão, inscrito no CNPJ sob o n° 87.614.269/0001-46, situado a Av. Getúlio Vargas, n° 563, Bairro centro CEP 99-.170-000, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Edson Luiz Rossatto, brasileiro, casado, portador do RG n°2022416263 SSP-RS, inscrito no CPF sob o n° 413.702.100-78, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado CONCEDENTE e Márcia Maria Ferreira 96243961087, inscrita no CNPJ n° 21.782.093/0001-23, sediada no Distrito Engenheiro Luiz Englert, SN, Rio Grande do Sul - RS, neste ato devidamente representada pela Sócia Proprietária Sra. Márcia Maria Ferreira, brasileira, casada, portadora do RG n° 1076053139 SSP-RS, inscrita no CPF sob o n° 962.439.610-87, residente e domiciliada no Distrito Engenheiro Luiz Englert, SN, nesse Município, doravante denominado proponente, celebram, de acordo com o resultado do Edital de Chamamento Publico 01/2020, de subsídios para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações comunitárias, no âmbito das ações de socorro ao setor cultural previstas no inciso III do art. 2° da Lei n° 14.017/2020, o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO, que será regido pelo programa de apoio e financiamento à cultura para fins de aplicação dos recursos da Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc e, no que couber, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Responsabilidade e Compromisso tem por objeto a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações comunitárias, no âmbito das ações de socorro ao setor cultural previstas no inciso II do art. 2° da Lei n° 14.017/2020, condicionado a apresentação de Projeto conforme

disposições do artigo 9º da Lei 10.017/2020 que fará parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:

2.1. O objeto do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso deverá ser executado de acordo com o projeto apresentado por ocasião da inscrição no Edital Chamamento Público 02/2020, de subsídios para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações comunitárias.

2.2. Os beneficiados devem conceder contrapartida ao Município, realizando atividades gratuitas destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou outras em espaços públicos locais. As atividades deverão ocorrer em intervalos regulares, mediante a retomada da atuação dos beneficiados, assim como em cooperação e planejamento definido com o Município, cabendo ao Ente local verificar o cumprimento dessas contrapartidas. A esse respeito, ressalta-se que os interessados em receber o subsídio, ainda no momento em que solicitarem o benefício ao Município, deverão apresentar uma proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, de modo que se possa aferir se o custo da realização da atividade proposta é equivalente ao valor de contrapartida definido pelo Ente local.

2.3. O objeto do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso somente será concluído após o cumprimento do plano de execução física previsto no presente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REPASSE:

3.1. O valor bruto do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso é de R\$ 4.066,97 (quatro mil sessenta e seis reais com noventa e sete centavos), sendo que o mesmo será transferido em parcela única.

3.2. O repasse será efetuado pelo CONCEDENTE ao PROPONENTE mediante crédito em conta bancária por ele informada.

3.3. Antes do repasse, em até 01 (um) dia de solicitação formal feita pelo CONCEDENTE o(a) PROPONENTE, pelo e-mail informado no projeto cultural descrito na cláusula primeira, este deverá apresentar as certidões negativas relativas à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, de que trata o art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

3.4. Apresentadas as certidões na forma do subitem 3.3 desta cláusula e estando regulares, o CONCEDENTE efetuará o repasse em até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso ocorrerão por conta do seguinte recurso financeiro: 05.03.13.392.0054.2231.3.3.50.43.99.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS:

5.1. O prazo de execução do projeto cultural previsto na cláusula primeira inicia no dia imediatamente seguinte ao do repasse dos

recursos financeiros e termina em conformidade com a duração prevista no cronograma de execução.

5.2. O prazo de vigência do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso é de 120 (cento e vinte dias) a contar da data da publicação de sua súmula na imprensa oficial do Município.

5.3. O prazo de execução do objeto contratado poderá ser prorrogado, desde a solicitação seja apresentada pelo(a) PROPONENTE formal e justificadamente, 30 (trinta) dias antes do encerramento da vigência.

5.4. Aprovada a solicitação de prorrogação de prazo de vigência, será celebrado termo de aditamento ao presente Termo de Responsabilidade e Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Dos direitos:

6.1.1. Do CONCEDENTE: receber o objeto deste Termo de Responsabilidade e Compromisso nas condições avençadas.

6.1.2. DO(A) PROPONENTE: receber o valor na forma estabelecida.

6.2. Das obrigações:

6.2.1. DO CONCEDENTE:

6.2.1.1. Efetuar os pagamentos na forma pactuada no Termo de Responsabilidade e Compromisso.

6.2.1.2. Fiscalizar a execução deste Termo de Responsabilidade e Compromisso conforme disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 9º e Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc.

6.2.1.3. Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso.

6.2.1.4. Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) PROPONENTE, o que inclui a comprovação das despesas de manutenção que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas do isolamento social, termos em que foi apresentado quando da inscrição no Edital Chamamento Público 01/2020, de subsídios para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações comunitárias.

6.2.1.5. Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso.

6.2.2. DO(A) PROPONENTE:

6.2.2.1. Executar o projeto consoante o previsto no Edital de Chamamento Público 01/2020, de subsídios para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações comunitárias, em especial o seguinte:

- a)** cumprindo as ações do objeto, de acordo com o aprovado;
- b)** realizando o retorno e contrapartida de interesse público;
- c)** de acordo com o cronograma de execução físico-financeiro, com duração máxima de 120 (cento e vinte) dias;
- d)** contratação de profissional de contabilidade devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.

- 6.2.2.2.** Executar as obrigações previstas no Edital Chamamento Público 01/2020 para manutenção dos espaços culturais.
- 6.2.2.3.** Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, na forma do que dispõem a legislação em vigor e o Termo de Responsabilidade e Compromisso.
- 6.2.2.4.** Corrigir, durante a execução do projeto, eventuais apontamentos do CONCEDENTE.
- 6.2.2.5.** Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança.
- 6.2.2.6.** Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural.
- 6.2.2.7.** Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.
- 6.2.2.8.** É de responsabilidade exclusiva do(a) PROPONENTE a obtenção de licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos.
- 6.2.2.9.** Acatar eventuais deliberações do comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.
- 6.2.2.10.** Não solicitar apoio a outras ferramentas de fomento público.
- 6.2.2.11.** Submeter previamente à aprovação do CONCEDENTE todo material gráfico em que conste a divulgação do financiamento concedido.
- 6.2.2.12.** Prestar contas, ao final do presente, comprovando a execução física e, se for o caso, subsidiariamente a execução financeira.
- 6.2.2.13.** Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.2.2.14.** Observar, durante a execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.
- 6.2.2.15.** Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais provenientes de danos causados pela má execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, que possam vir a ser imputados ao CONCEDENTE por terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

7.1. A inadimplência do(a) PROPONENTE, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, bancários, intelectuais (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), dentre outros, não transfere ao CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Responsabilidade e Compromisso.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas deverá ser enviada em até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do período de execução do objeto, conforme aprovado, e será composta dos seguintes documentos:

a) Relatório de realização do objeto, detalhando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos como: público participante, profissionais envolvidos, locais que receberam as ações do projeto etc.;

b) clipagem e repercussão nas mídias e redes sociais;

c) toda a documentação comprobatória da execução física do projeto, retorno e contrapartida de interesse público, divulgação e distribuição de produtos culturais resultantes, se for o caso, em conformidade com as formas de comprovação definidas no Projeto Cultural em anexo;

d) declaração do contador do projeto de que acompanhou a execução financeira e de que foram cumpridas as obrigações legais;

e) no caso de projetos que resultarem em obra cultural de caráter permanente e reproduzível, tais como CDs, DVDs, livros ou outros, doação de 5% (cinco por cento) da parcela da tiragem ao CONCEDENTE.

8.2. O CONCEDENTE poderá solicitar, a qualquer tempo, prestação de contas parcial.

8.3. O CONCEDENTE fará a análise da prestação de contas.

8.3.1. Caso haja inconsistências, o CONCEDENTE poderá diligenciar o produtor.

8.3.2. Persistindo a inconsistência, o CONCEDENTE solicitará a devolução dos respectivos recursos financeiros ao erário municipal.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

9.1. Se o(a) PROPONENTE inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc.

9.2. Na hipótese de inexecução parcial ou total do Termo de Responsabilidade e Compromisso e atraso superior ao prazo de execução do objeto do Termo de Responsabilidade e Compromisso, o(a) PROPONENTE ficará obrigado(a) a devolver os recursos recebidos para execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. Este Termo de Responsabilidade e Compromisso poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como pelo descumprimento dos prazos previstos no Edital de Chamamento Público 01/2020, de subsídios para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações comunitárias.

10.2. A rescisão deste Termo de Responsabilidade e Compromisso implicará a devolução dos recursos recebidos, conforme o caso.

10.3. O(A) PROPONENTE reconhece, desde já, os direitos do CONCEDENTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

11.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao(à) PROPONENTE, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONCEDENTE:

11.1.1. advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério do CONCEDENTE, mediante justificativa;

11.1.2. multa sobre o valor total atualizado do Termo de Responsabilidade e Compromisso:

11.1.2.1. de 5% do valor total do Termo de Responsabilidade e Compromisso, previsto na cláusula terceira, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

11.1.2.2. de 10% pelo atraso injustificado dos prazos do cronograma de execução previstos no Projeto Cultural, Anexo deste Termo de Responsabilidade e Compromisso;

11.1.3. no caso de infringência aos regramentos deste Termo de Responsabilidade e Compromisso, uma vez não sendo considerada insatisfatória a justificativa apresentada pelo(a) PROPONENTE, ser-lhe-á aplicada à suspensão temporária do direito de apresentar novos projetos culturais e participar de futuras seleções do Município para fomento e incentivo à cultura, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc

11.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório, sendo que sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

11.3. Das penalidades de que trata esta Cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

11.4. As multas moratórias são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA:

12.1. O presente Termo de Responsabilidade e Compromisso somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas-RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso.

13.2. Fica ajustado ainda que se consideram partes integrantes do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso, como se nele estivessem aqui transcritos, além do Objeto, em anexo, o Edital de Chamamento Público 01/2020, de subsídios para a manutenção de

espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações comunitárias.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Sertão/RS 29 de dezembro de 2020

Edson Luiz Rossatto
Prefeito Municipal

Márcia Maria Ferreira
Sócia Proprietária

TESTEMUNHAS:

Alex Luís Emiliavaca
Diretor de Esportes

Ana Laura Assumpção
Diretora da Merenda Escolar

Visto e Conferido:

Dra. Angelina Brandalise Tesche
Procuradora Jurídica - OAB/RS 96.390